



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de julho de 2015 - Nº 1283 - Divulgado em 20/07/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tiberio Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Extrato de Decisão.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
4. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	17

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04537/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10009/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2011

Citado: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04676/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00310/15

Sessão: 2039 - 01/07/2015

Processo: [01746/03](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO MADRUGA DA SILVA, Ex-Gestor(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a); THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01746/03, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, referente ao exercício de 2002, da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PBTUR, sob a responsabilidade do Sr. João Madruga da Silva, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ACORDAM em: 1 regularidade com Ressalvas das contas da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, relativas ao exercício de 2002, sob a gestão do Sr. João Madruga da Silva; 2 envio de cópia

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2043 - 29/07/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [13972/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Intimados: JOSE ALEXANDRE PRIMO, Gestor(a); ONILDO CÂMARA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2045 - 19/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04518/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03811/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO JOAQUIM MADALENA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das conclusões apresentada pela Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04359/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira



desta decisão e documentos referentes à gestão de pessoal, exercício de 2013, aos autos da Prestação de Contas Anual da PBTUR, Processo TC nº 04213/14 e 3 recomendação ao atual gestor da PBTUR – Hotéis S/A – Empresa de Turismo, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais.

Ato: Acórdão APL-TC 00248/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [07109/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, Ex-Gestor(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); ROSANA CRISTINA BELO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07109/13, relativos à denúncia formulada pela Sra. ROSANA CRISTINA BELO DE FREITAS, sócia proprietária da empresa MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP não haver cumprido o pagamento de despesa licitada, contratada, empenhada e produtos entregues, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia originária do processo em epígrafe; 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Secretário de Estado das Finanças, Senhor TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, para o prosseguimento e conclusão do processo de reconhecimento da dívida e consequente pagamento da dívida contraída junto à credora empresa MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 75.243.220/0001-45), de tudo fazendo prova a este Tribunal; e 3) COMUNICAR a presente decisão à empresa MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., bem como a seus legítimos e bastantes representantes.

Ato: Acórdão APL-TC 00249/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [03840/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, Gestor(a); JOÃO BOSCO FREITAS CHAVES, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03840/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Tigre, exercício de 2013, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor YGOR DAMÁSIO DE FREITAS QUEIROZ, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III – RECOMENDAR diligências no sentido de que a Câmara Municipal de São João do Tigre adote medidas no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas no presente processo; e IV - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00250/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [03924/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ALAN DEIVID MARTINS GOMES, Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Vereador Alan Deivid Martins Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os

Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL a disposições da LRF; III. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Diamante/PB, no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; e b) implantar e aperfeiçoar o Plano de Cargos da instituição, privilegiando a redução dos comissionados e o recrutamento de efetivos, mediante a realização de concurso público..

Ato: Acórdão APL-TC 00237/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [03986/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOAO DE ARAUJO FARIAS, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Regularidade com ressalvas das contas anuais de responsabilidade do Sr. João de Araújo Farias, Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III. Aplicação de multa legal ao então Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras, Sr. João de Araújo Farias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 24,33 UFR PB, conforme art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Cabaceiras, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00236/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [04014/14](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO MACENA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ABINOAN BONIFÁCIO DE MACEDO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Irregularidade das contas anuais de responsabilidade do Sr. Antônio Macena da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Casserengue, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III. Aplicação de multa legal ao Presidente da Câmara Municipal de Casserengue, Sr. Antônio Macena da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 48,66 UFR PB, conforme art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV. Comunicação à Receita Federal do Brasil acerca das falhas verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento das obrigações patronais; V. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Casserengue, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00260/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04184/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); ERINALDO ARAUJO



SOUSA, Assessor Técnico; CLÊNIO NÓBREGA PEREIRA, Assessor Técnico; MARTINS PAULINO DE SOUSA JUNIOR, Assessor Técnico; ANA LIMA FELICIANO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04184/14, sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monteiro, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. DECLARAR o atendimento integral às exigências da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista do não encaminhamento da Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), de falhas nas informações contábeis e do atraso no atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos; 3. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 4. INFORMAR à Gestora responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00054/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04184/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); ERINALDO ARAUJO SOUSA, Assessor Técnico; CLÊNIO NÓBREGA PEREIRA, Assessor Técnico; MARTINS PAULINO DE SOUSA JUNIOR, Assessor Técnico; ANA LIMA FELICIANO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04184/14, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Monteiro, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00247/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04342/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JACKLINO PORCINO ALVES, Gestor(a); LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Contador(a); JACKSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04342/14, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a): I. regularidade das contas da Câmara Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Sr. Jacklino Porcino Alves, relativas ao exercício de 2013; II. declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2013. III. Recomendação à Câmara Municipal de Itaporanga, no sentido de não mais incidir na eiva ora detectada.

Ato: Acórdão APL-TC 00251/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04352/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS ANTONIO MACEDO FARIAS, Gestor(a); MARIA LUZINETE TORRES PAIVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04352/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista, exercício de 2013, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE FARIAS, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00259/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04492/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA, Contador(a); HIGOR PEREIRA MORAIS, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04492/14, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Gurjão, Senhor RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, relativa ao exercício de 2013, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o atendimento integral às exigências da LRF; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista das inconsistências subsistentes apontadas pela Auditoria; 3) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais) correspondente a 72,99 UFR-PB (setenta e dois inteiros e noventa e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba) contra o Senhor RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, em razão descumprimentos de normativos do Tribunal relativos a processos licitatórios e controle de gastos com combustíveis, com fundamento no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5) INFORMAR ao Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00053/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04492/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA, Contador(a); HIGOR PEREIRA MORAIS, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04492/14, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia



Câmara Municipal de Gurjão, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00261/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: 04660/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: DIOGENES CORREIA SILVA, Gestor(a); JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); JOAO JOSE MACIEL ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04660/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parari, exercício de 2013, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor DIOGENES CORREIA SILVA, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a estrita observância aos ditames contidos na Lei 8.666/93; e IV) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2036 - Ordinária - Realizada em 03/06/2015

Texto da Ata: Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício nº 476/2015 – GCG/QCG, datado de 27 de maio de 2015, encaminhado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, CEL QOBM Jair Carneiro de Barros, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor, Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a satisfação de convidar Vossa Excelência para a Solenidade alusiva ao “98º Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba”. Informo que na oportunidade serão outorgadas a “Medalha de Serviços Distintos” as autoridades que tenham contribuído com serviços ou atos para elevar o conceito desta Corporação ou tenham se distinguido por atos de coragem ou ainda tenham realizado trabalho excepcional em favor da comunidade. Sendo assim, este comando tem a satisfação de conceder a Vossa Excelência a referida medalha. Por gentileza, confirmar presença com o Tenente-Coronel Erik, Assessor do Comandante Geral, até o dia 08 de junho do ano em curso nos telefones (83) 32185743/ 988663081. Data do evento: 11 de junho de 2015 (quinta-feira), às 10hs, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo – Praça do Povo. Jair Carneiro de Barros – CEL QOBM – Comandante Geral”. Processos adiados ou

retirados de pauta: PROCESSO TC-04006/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 10/06/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-05545/13 e TC-05406/13 - (adiados para a sessão ordinária do dia 10/06/2015, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que os processos com relatório a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiante relacionados, estavam adiados para a Sessão Ordinária do dia 10/06/2015, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-02443/08, TC-02424/08; TC-03282/12, TC-05515/13 e TC-02583/07. Em seguida, Sua Excelência o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Não gostaria de dar essa notícia ao Tribunal Pleno, mas, lamentavelmente, devo informar o falecimento do Sr. Josué Rodrigues, irmão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ocorrido na segunda-feira (dia 01/06/2015), no Estado do Paraná. Fazer esta comunicação me emociona, porque convivi com “Dué” e “Joca Pacaré”. São apelidos carinhosos de uma turma de estudantes que entraram na Faculdade de Engenharia, em Campina Grande, e o ponto de estudo para o pré-vestibular e durante os cinco anos do curso de engenharia que fizeram, era a minha casa, era a casa do meu pai. Era o Núcleo Benzeno: Hélio, meu irmão; “Joca Pacaré”, “Dué”, “Paulo Buchudo”, “Chira” e “Gogó”. Estou dizendo carinhosamente pelos apelidos, para dizer como aquela geração, um pouco mais velha que eu, me marcou. “Dué”, lamentavelmente, no domingo à tarde teve um Acidente Vascular Cerebral (AVC), que evoluiu para o seu óbito, na madrugada da segunda para a terça-feira, e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão teve que ir ao Paraná, para fazer parte do sepultamento. “Dué” tinha 76 anos e era irmão de Dona Glória Cunha Lima, era irmão de Rodrigo – que é médico e o mais velho e mora, também, no Estado do Paraná – de Heloisa e, conseqüentemente, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Quero prestar minha homenagem à figura de “Dué”, expressando o meu sentimento maior e mais escolhido e desejando que ele esteja num bom lugar”. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade – um VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Sr. Josué Rodrigues, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, como, também, Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa se associaram às homenagens prestadas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ao Sr. Josué Rodrigues. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, ao se associar ao Voto de Pesar proposta naquela ocasião, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, gostaria de externar os nossos mais sinceros sentimentos e votos de pesar, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a toda sua família, rogando à Deus que lhes concedam o necessário conforto, em face de tão lamentável perda”. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, na semana passada estive em Brasília, participei do Fórum Brasileiro de Gestão e Contratação Pública – na companhia dos Procuradores do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz e Dr. Luciano Andrade Farias, bem como do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa – promovido pela Editora Fórum e, como sempre, de altíssimo nível e de bom aproveitamento. Representando Vossa Excelência, por indicação, fui ao Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Augusto Nardes relatou o trabalho realizado pela Auditoria daquele Egrégio Tribunal, sobre o Índice Nacional de Governança. O levantamento já está disponível no Portal do TCU, mas ele me pediu que passasse uma cópia às mãos de Vossa Excelência, para que, obviamente, fosse dada a devida divulgação, visto que há indicativos interessantes com relação à Região Nordeste. Em segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO ao Advogado Telson Luis Cavalcante Ferreira, que foi nomeado pela Presidenta da República, para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Telson é paraibano, jovem, como tantos outros paraibanos, que foram para Brasília e, lá, fizeram suas carreiras profissionais. Outro assunto que gostaria de trazer ao Plenário, é que encaminhei notificação ao Governador do Estado, com relação à sua Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2014. Espero, entre o final de

junho e começo de julho, trazer o referido processo para julgamento. Sua Excelência terá os 15 (quinze) dias e, se necessário for, mais 15 (quinze) dias, como prevê o nosso Regimento Interno. O número do processo, para quem desejar acessar é: PROCESSO TC-04246/15. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que indeferi o Pedido de Parcelamento de Multa oriundo da Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Como o pedido em referência foi extemporâneo, fora do prazo, estou negando o parcelamento, como prevê o Regimento Interno desta Corte de Contas". Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão ao Tribunal Pleno, para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, tomo a liberdade de ocupar a tribuna, antecipadamente, por um dever de justiça, na condição de Advogado e membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB), diante do registro feito pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, da escolha de um paraibano para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Telson Luis Cavalcante Ferreira. Faço isto, porque é um grande orgulho para nós paraibanos, principalmente para nós advogados, saber de uma notícia alvissareira, um jovem advogado que saiu da Paraíba, que galgou posição privilegiada em Brasília e se constituiu, hoje, em um dos expoentes da advocacia, no Distrito Federal. O Dr. Telson Ferreira tem uma peculiaridade que, para mim, é muito importante, além de ser filho de paraibanos. Os seus pais -- Dona Telma e o Juiz Aposentado, Dr. Francisco Jackson Ferreira -- são paraibanos do Vale do Piancó. Francisco Jackson Ferreira foi professor da Faculdade de Direito de Sousa, um homem íntegro, honesto e respeitado na comunidade jurídica da Paraíba, e Telson Ferreira, naturalmente, herdou de seu pai e de sua mãe essas qualidades que o fizeram ser um advogado muito conceituado, em Brasília, e eu tenho um relacionamento pessoal e profissional com o mesmo. Nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de me acostar ao Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e que fosse consignado na ata desta sessão, que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB), se sente orgulhosa com a indicação do Dr. Telson Luis Cavalcante Ferreira, para membro do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal". Ainda nesta fase, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1- que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana - na qualidade de Relator das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, relativas aos exercícios de 2014 e 2015 - estará representando este Tribunal em Reunião a ser realizada no Ministério da Educação (MEC), no próximo dia 09 de junho (terça-feira), das 14h às 18h, no Edifício-sede do MEC, 9º Andar, Sala de Atos, com a participação do Tribunal de Contas da União, do Instituto Ruy Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e dos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal, Ministério da Educação e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, ocasião em que será reafirmada a importância dos Tribunais de Contas Estaduais no esforço colaborativo, em relação à execução dos Planos Municipais de Educação, tomando como exemplo o acompanhamento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação; 2- Dentro das comemorações ao Sesquicentenário do ex-Presidente da República Epitácio Pessoa, convido a todos para participarem da Sessão Solene que será realizada no próximo dia 16 de junho, às 9h30, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna. Na ocasião, será exibido um documentário sobre aquele ilustre paraibano, produzido pela TV Assembléia. Logo após, haverá a solenidade programada em comunhão com a Assembléia Legislativa do Estado, destacando que a sessão será histórica, pois, pela primeira vez, este Tribunal sediará uma sessão solene da Assembléia Legislativa do nosso Estado. Da mesma forma, esta Corte de Contas define com o Tribunal de Justiça outras programações referentes à celebração; 3- Comunico que a Presidência realizou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, tendo em vista que aquele órgão sanou as irregularidades que motivaram o bloqueio. 4- Gostaria de fazer uma rápida sinopse do que foram as Visitas Técnicas feitas por Auditores desta Corte de Contas: Nas últimas três semanas, os nossos técnicos ACP Francisco Lins Barreto Filho (Diretor da DIAFI), ACP Humberto Gurgel, ACP Maria Zaira Guerra e o ACP Nivaldo Bonifácio (Diretor Geral), visitaram os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União. Essas visitas técnicas tiveram como finalidade conhecer como essas Cortes têm atuado nas seguintes áreas: - informações estratégica (setor de inteligência); - matriz de risco de auditoria; - agilidade processual, principalmente no julgamento de contas municipais. Assim, na próxima Reunião de

Conselho, marcada para o dia 08/06/2015, às 15h, a nossa equipe de técnicos fará uma apresentação detalhada dos aspectos observados, bem como apresentará uma proposta aplicável para ser adotada pelo nosso Tribunal. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, tive a honra de participar na Faculdade de Direito de Lisboa, do encontro realizado pelo Tribunal de Contas de Portugal, com o TCU e com os Tribunais de Contas do Brasil, sobre as Parcerias Público Privadas (PPP). Tivemos várias palestras, inclusive de técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), onde ficou bastante notório o entendimento do BID de que vai tudo muito bem nas PPPs, e do Tribunal de Contas da União de que vai tudo muito mal. O Ministro Benjamim Zimler deixou claro que são exíguas as PPPs, no Brasil. Tivemos um relato muito interessante de uma PPP do Estado do Ceará, para a construção do Estádio de Futebol "Castelão", e o Conselheiro que apresentou todo o processo terminou sendo indagado de qual a participação da iniciativa privada com algum recurso, ocasião em que ficou verificado que a PPP não havia participado em nada. Essa PPP era uma fantasia e que o Estado do Ceará foi quem havia bancado a obra e que até hoje paga, por mês, para a administração daquele estádio o valor de R\$ 500.000,00. Para não dizer que não existe nenhum benefício, funciona nas instalações do estádio, duas Secretarias. O Estado de São Paulo foi o que apresentou o maior nível de desenvolvimento, com relação à PPP, e tive o prazer de conhecer o Vice-Presidente daquela Corte de Contas, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que se dispôs a entrar em entendimento com o Presidente atual e colocar técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à disposição do nosso, afim de que possamos desenvolver uma Nota Técnica com referência às Organizações Sociais, como é o caso do Hospital de Trauma. O TCE/SP e o TCU são os únicos no Brasil que têm desenvolvido melhor esse trabalho. Foi um encontro muito proveitoso e o Presidente do Instituto Ruy Barbosa me incumbiu de comunicar à Vossa Excelência o desejo de realizar, aqui na Paraíba, no mês de julho do corrente ano, o encontro que ele vem realizando pelos Tribunais de Contas do Brasil". No seguimento, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, estive presente, com as ilustres companhias do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e dos Procuradores do Parquet de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz e Dr. Luciano Andrade Farias, no Fórum Brasileiro de Gestão e Contratação Pública, em Brasília-DF, onde participaram grandes palestrantes da maior qualificação e da maior qualidade, enfatizando que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho presidiu um dos Painéis, destacando a nossa presença naquele importante evento". Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, anunciou, da classe Processo remanescente da sessão anterior: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Denúncia - PROCESSO TC-07109/13 - Denúncia formulada pela Sra. Rosana Cristina Belo de Freitas, sócia proprietária da Empresa MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP, dando conta de suposta irregularidade ocorrida no exercício de 2010, no tocante à falta de adimplemento da obrigação contratual decorrente de procedimento licitatório. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte: 1 - conheça da presente denúncia e, no mérito, julgue-a procedente; 2- aplique multa pessoal ao ex-Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00, por força do acréscimo do ativo financeiro de obrigações derivadas aos contratos não adimplidos, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- assinie o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças, com vistas ao prosseguimento do processo de reconhecimento de dívida e o consequente adimplemento da dívida, de tudo fazendo prova ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa; 4- determine a comunicação aos denunciante e denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05609/13 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de QUIXABA, Sr. Júlio Cesar de Medeiros Batista, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz - OABPB-11.328-B. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos,

afastando a sugestão de imputação de débito, tocante as que se referem a recursos federais. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Quixaba, Sr. Júlio Cesar de Medeiros Batista, relativas ao exercício de 2012; 2- Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Júlio César de Medeiros Batista, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 7.000,00, ao Sr. Júlio César de Medeiros Batista, tendo em vista a ausência de informações no sistema GEOPB, com fundamento no art. 10 da Resolução Normativa nº 05/11 c/c Portaria do GAPRE nº 21, de 02/02/12, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de Quixaba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões e resoluções; 6- Encaminhe cópia dos autos à representação do Tribunal de Contas da União na Paraíba, a fim de adotar as providências de sua competência no tocante ao excesso de custos apurado em obra custeada com verbas federais. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-05234/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Edvaldo Caetano da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Catolé do Rocha, Sr. Edvaldo Caetano da Silva, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Edvaldo Caetano da Silva, na qualidade de ordenador de despesa; 3- declare que o referido ex-gestor atendeu parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2012; 4- imputar ao ex-gestor o débito no valor de R\$ 968.520,69, correspondente ao excesso de despesas com combustível, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- aplicar multa pessoal ao Sr. Edvaldo Caetano da Silva, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03840/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador Ygor Damásio de Freitas Queiroz, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas prestadas pelo Vereador Ygor Damásio de Freitas Queiroz, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre, durante o exercício de 2013, declarando o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as

recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08109/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito do Município de POCINHOS, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-304/14, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam pelo conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, neguem-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05754/13 - Inspeção Especial de Contas, formalizada a partir de denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades na aquisição de combustível por parte da Câmara Municipal de ALAGOA GRANDE, no exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: a) considere procedente a Denúncia; b) impute ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, débito no valor de R\$ 5.619,12 (137,69 UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) informe ao Ministério Público Comum acerca das constatações da Auditoria, concernentes às irregularidades em questão e a atos que possam eventualmente configurar improbidade administrativa; d) recomende ao atual presidente da câmara municipal de Alagoa Grande, no sentido de não incorrer nas irregularidades, falhas e omissões aqui expendidas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03924/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de DIAMANTE, tendo como Presidente o Vereador Alan Deivid Martins Gomes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do Sr. Alan Deivid Martins Gomes, relativas ao exercício de 2013, declarando que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04342/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ITAPORANGA, tendo como Presidente o Vereador Jacklino Porcino Alves, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Jackson Rodrigues da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Sr. Jacklino Porcino Alves, relativas ao exercício de 2013, declarando que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04352/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, tendo como Presidente o Vereador Carlos Antônio Macedo Farias, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Antônio Macedo Farias, relativas ao exercício de 2013, declarando que o referido gestor atendeu integralmente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05304/10 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Tarcizo Francisco de Andrade, ex-Presidente da Câmara Municipal de SERRA REDONDA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00673/12, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para fazer parte do quorum, em virtude da declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando



Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, não lhe dê provimento, remetendo os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-10295/11 – Exame da legalidade do contrato de gestão nº 001/2011, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que o objeto do processo já ter sido julgado por esta Corte. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- declarar a perda do objeto, tendo em vista já ter sido julgado no bojo do Processo TC-14965/14, conforme Acórdão APL-TC-160/15; 2- determinar a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, com o seu arquivamento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04184/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pela Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- declarar que a referida gestora atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2013; 3- julgar pela regularidade com ressalvas as contas de gestão da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, na qualidade de ordenadora de despesas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05857/13 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Flávio Cardoso (Assessor Técnico). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare que a ex-gestora atendeu parcialmente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- julgue pela regularidade com ressalvas das contas de gestão da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, na qualidade de ordenadora de despesa, durante o exercício de 2012; 3- aplique multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 9.856,70, correspondente a 239,82 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- comunique à Receita Federal do Brasil acerca de recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, para as providências ao seu cargo; 5- determine a DICOP que realize a verificação da regularidade da obra de pavimentação de ruas licitadas sob o auspício Tomada de Preços – TP nº 002/2010. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou, integralmente, com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o voto do Relator, acrescentando comunicação ao Ministério Público Comum. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, sendo vencida, por unanimidade, a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tocante a comunicação ao Ministério Público Comum. PROCESSO TC-04492/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sr. Pedro Freire de Souza Filho – CRA-PB 3521. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Gurjão, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativa ao exercício de 2013, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do art. 138 do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; 2- declare que o gestor atendeu integralmente aos preceitos da Lei de

Responsabilidade Fiscal; 3- julgue pela regularidade com ressalvas das contas de gestão do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2012; 3- aplique multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05330/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, no sentido desta Corte receber documentos novos, como complementação de instrução, para análise pela Auditoria. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, referente ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julguem irregulares os atos de gestão e ordenação das despesas, no valor de R\$ 89.626,33, relativos a restos a pagar que já haviam sido pagos pelo FUNPREVE; regulares, com ressalvas, as despesas consideradas não licitadas, no valor de R\$ 582.371,80 e por fim julgar regulares as demais despesas do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito do Município de Esperança/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 3- Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Apliquem ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Esperança, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Imputem ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Esperança, débito no valor de R\$ 89.626,33, relativos aos restos a pagar contabilizados na despesa extra-orçamentária do balanço financeiro do município, já pagos pelo FUNPREVE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6- Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca da omissão constatada nos presentes autos, concernente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 7- Encaminhar cópia do Relatório Técnico e da presente decisão ao Ministério Público Comum, para exame das matérias de sua competência; 8- Recomendem à Administração Municipal de Esperança no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, sobremodo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim o aperfeiçoamento da gestão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando a proposta do Relator, acrescentando a formalização de autos apartados, para análise, de forma conjunta, de todas as despesas com pessoal, caso não haja processo em tramitação nesta Corte, relativos ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Esperança. O Relator acatou a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, incorporando-a na sua proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04649/13 – Prestação de Contas Anuais de gestão do ordenador de despesas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Julgue regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012; 2) Julgue regular com ressalva a

Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012; 3) Aplique multa pessoal ao Sr. Marenilson Batista da Silva no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 72,99 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 4) Assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) Recomende ao atual Gestor do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz dos bens móveis pertencentes à SEDAP; observar as Resoluções Normativas proferidas por essa Corte de Contas; tomar as medidas necessárias em relação à prestação de contas dos recursos repassados aos Arranjos Produtivos Locais, sob pena de responsabilidade solidária, devendo apresentar ao TCE/PB o resultado final das ações implementadas e adotar um planejamento adequado no que tange à arrecadação das receitas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04216/14 - Prestação de Contas Anuais de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: a) julgue regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A., exercício de 2013, tendo como gestora a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti; b) recomende à Gestora que adote medidas visando ao saneamento das pendências administrativas tratadas e que evite a repetição da falha relativa a realização de despesas sem o devido procedimento licitatório. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04660/14 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PARARI, tendo como Presidente o Sr. Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Sr. Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05881/10 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0043/12 e no Acórdão APL-TC-0197/12, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide de R\$ 513.228,94 para R\$ 464.018,12, diante da exclusão do valor de R\$ 9.060,82 atinente à contabilização de dispêndios a regularizar sem demonstração e da soma de R\$ 22.750,00 concernente à transferência de valores para diversas entidades sem a devida comprovação da aplicação dos recursos, e da diminuição da quantia respeitante ao registro de gastos com serviços prestados sem confirmação de R\$ 48.360,00 para R\$ 30.960,00, bem como reconhecer a supressão da eiva relativa à manutenção do domínio patrimonial incompleto e desatualizado, e a redução do montante dos dispêndios não licitados de R\$ 310.016,66 para R\$ 180.905,01; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12359/13 - Denúncia formulada pela Sra. Adressa A. Medeiros, contra a Prefeita Municipal de PILÕES, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, relativamente ao atraso na entrega de balancetes da Prefeitura à Câmara Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Julguem procedente a denúncia, nos termos da manifestação técnica; 2- Apliquem multa, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 48,66 UFRPB, à Prefeita Municipal de Pilões, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao

Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Recomende à administração municipal de Pilões para que observe com rigor os prazos para remessa dos balancetes mensais ao Poder Legislativo municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13094/11 - Verificação de Cumprimento do item "V" do Acórdão APL - TC - 01006/10, por parte Prefeita do Município de SALGADINHO/PB, Sra. Débora Cristiane Farias Morais. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente comunicou que, na semana de São João, não haverá sessão do Tribunal Pleno, bem como das Câmaras, em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão, às 12:30hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 27 de maio a 02 de junho de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de junho de 2015.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00806/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00814/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02735/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [10483/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; SEBASTIANA CÂNDIDA DO NASCIMENTO, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sebastiana Cândida do Nascimento, matrícula n.º 2203-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do



Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02731/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [11513/11](#) (Doc. [29951/13](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 1992

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSÉ PEREIRA DA SILVA., Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03498/13, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, diante do falecimento do Sr. José Pereira da Silva, determinando, contudo, a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 06596/11, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 03498/13.

Ato: Acórdão AC1-TC 02772/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [11612/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Interessados: INALDO ALEXANDRE DA SILVA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Inaldo Alexandre da Silva, gestor do Convênio FUNCEP n.º 044/2008, celebrado em 12 de maio de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Comunidade Doce Mãe de Deus, objetivando a transferência de recursos financeiros para manutenção de trabalhos na área de Educação no Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Inaldo Alexandre da Silva, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02737/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [05769/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA MARCIONILA VITORINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Marcionila Vitorino, matrícula n.º 912, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02769/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [07857/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Responsável; MARIA RIBEIRO DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02761/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [09311/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA VIANA ALECRIM PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02763/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [09312/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de julho de 2015.



Ato: Acórdão AC1-TC 02767/15
Sessão: 2620 - 16/07/2015
Processo: [09322/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015
Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; JOÃO MENDES DE LUCENA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 02766/15
Sessão: 2620 - 16/07/2015
Processo: [09639/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: SEVERINO SEBASTIÃO MENDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de julho de 2015.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03690/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: JULIANO FARIAS DE LIMA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02182/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06502/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [09444/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAL DE CONSUMO (Hidráulico / Construção / Outros) destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB
Data do Certame: 30/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [19940/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços técnicos especializados na área da saúde em especial nos sistemas de informação em saúde utilizados atualmente, na elaboração de documentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, na digitação das produções, consolidados, ações em saúde dos profissionais de saúde da família e outros, na geração de relatórios para acompanhamento da gestão e dos profissionais dos dados ora apresentados e enviados ao Ministério da Saúde, digitação e acompanhamento dos sistemas de informação PNI de Imunização para vacinação das crianças, do SIAB sistema de atenção básica com informe da produção das equipes de saúde da família por meio das fichas SSA2, PMA2, Ficha complementar, digitação e acompanhamento dos beneficiários do programa bolsa família
Data do Certame: 29/07/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [22675/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 28/07/2015 às 14:00
Local do Certame: CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [39014/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB.
Data do Certame: 05/08/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Valor Estimado: R\$ 84.731,30
Observações: Aviso da 2ª Reunião

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [39335/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, PROGRAMAS MUNICIPAIS E FUNDO DE SAÚDE
Data do Certame: 30/07/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 28.000,00



Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [39338/15](#)
Número da Licitação: 05022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, PROGRAMAS MUNICIPAIS E FUNDO DE SAÚDE
Data do Certame: 30/07/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 28.000,00

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Documento TCE nº: [43351/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ME SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA JUNTO AO SELIC E AO CETIP, PROCESSAMENTO E MARCAÇÃO A MERCADO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, MARCAÇÃO À CURVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB (IPSEM)
Data do Certame: 22/07/2015 às 10:00
Local do Certame: RUA MARIA VIEIRA CÉSAR, 135, JARDIM TAVARES
Valor Estimado: R\$ 45.313,68

Jurisdiccionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [43354/15](#)
Número da Licitação: 20805/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÉAS NO BAIRRO DO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.
Data do Certame: 06/08/2015 às 14:00
Local do Certame: CSL - SECOB - RUA TREZE DE JUNHO, 329, 5º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 262.157,87
Site do Edital: <http://wp.portalsecob.com/category/licitacoes/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43357/15](#)
Número da Licitação: 00049/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo e Didático para atender as necessidades de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 29/07/2015 às 12:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 484.297,62
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [43358/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de construção, hidráulico e elétrico em geral, destinado a todas as secretarias do Município de Ingá/PB.
Data do Certame: 31/07/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura de Ingá

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43359/15](#)
Número da Licitação: 00050/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de

Lentes e Armações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 29/07/2015 às 15:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 61.400,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [43360/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de BUFFET compreendendo coffee break, lanches e Locação de Salão já com estrutura pronta conforme planilhas constantes no edital destinados as diversas Secretarias do Município de Ingá/PB.
Data do Certame: 31/07/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43361/15](#)
Número da Licitação: 00051/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, Material de Ferro e Equipamentos em Geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 29/07/2015 às 17:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 1.189.469,04
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43362/15](#)
Número da Licitação: 00052/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Vidros e PVC para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 29/07/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 207.128,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43363/15](#)
Número da Licitação: 00053/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de Ar Condicionado e Outros Equipamentos do gênero para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 71.200,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43368/15](#)
Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Órtese e Próteses para atender as necessidades da Prefeitura



Municipal de Queimadas – Paraíba.

Data do Certame: 30/07/2015 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 73.172,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [43369/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Cimento, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB

Data do Certame: 29/07/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA TAVARES

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [43370/15](#)

Número da Licitação: 00055/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Queimadas – Paraíba.

Data do Certame: 30/07/2015 às 15:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 626.266,17

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [43371/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peças e Serviços de Retífica destinados ao conserto de um veículo tipo ambulância, conforme especificações constantes do termo de referência

Data do Certame: 29/07/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA TAVARES

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [43374/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 231.130,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [43376/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA, SITUADA NA CIDADE DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 04/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 359.277,07

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [43377/15](#)

Número da Licitação: 05021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA

EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA, SITUADA NA CIDADE DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 110.766,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [43380/15](#)

Número da Licitação: 00039/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, pintura, serviços de solda e revisão geral nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares das unidades de saúde deste Município.

Data do Certame: 29/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Av. Duque de Caxias, sn, Centro, Cabedelo - PB

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [43381/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE LUCENA/PB.

Data do Certame: 03/08/2015 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [43382/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 29/07/2015 às 08:30

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [43384/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de implantação do Aterro Sanitário simplificado da cidade de Dona Inês

Data do Certame: 05/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 706.185,57

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [43386/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Zona Urbana no Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 30/07/2015 às 09:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 94.414,87

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [43387/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos e peças para reposição em equipamentos de uso na agricultura, destinado as atividades do município, deste Município

Data do Certame: 28/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [43399/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender as necessidades do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante receita médica.

Data do Certame: 31/07/2015 às 08:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [43402/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação para prestação dos Serviços de Cursos Sequenciais de formação INICIAL e encontros pedagógicos para professores que atuam no PEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos) do Ensino Fundamental sobre os fundamentos metodológicos, legislação, diretrizes e planejamento anual e mensal para desenvolvimento e manutenção do funcionamento didático – pedagógico das turmas de Educação de Jovens e Adultos no Município.

Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitação na sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Observações: O edital encontra-se disponível no setor de licitação, com retirada somente no local, informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [43407/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÕES DE TUBOS PA1-1000X1000, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DESTINADOS A GALERIAS PLUVIAIS E BUEIROS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB.

Data do Certame: 30/07/2015 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [43408/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização na Câmara Municipal de Juripiranga/PB, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Prédio da Câmara Municipal de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [43409/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de MATERIAL ELÉTRICO para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB no exercício 2015.

Data do Certame: 03/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio

Valor Estimado: R\$ 453.888,18

Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hs, através do pregoeiro e sua equipe, fone:(83) 3461 - 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [43410/15](#)

Número da Licitação: 10012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO e PLASTIFICAÇÃO destinados a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde Alagoa Grande/PB

Data do Certame: 30/07/2015 às 08:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 42.908,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [43412/15](#)

Número da Licitação: 00040/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Quentinha), destinados a diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha-PB.

Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua José Nunes, N°. 11, Centro, Santa Terezinha/PB

Valor Estimado: R\$ 30.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [43413/15](#)

Número da Licitação: 00041/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria técnica e pedagógica junto a secretaria de Educação deste Município.

Data do Certame: 30/07/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua José Nunes, N°. 11, Centro, Santa Terezinha/PB

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [43414/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Data do Certame: 29/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [43417/15](#)

Número da Licitação: 00027/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA A VARIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB

Data do Certame: 28/07/2015 às 09:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [43418/15](#)

Número da Licitação: 00206/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos

Data do Certame: 31/07/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [43420/15](#)

Número da Licitação: 20623/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS VITÓRIAS UCHOA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 05/08/2015 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 296.500,00



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [43422/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peças para diversos veículos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 04/08/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [43423/15](#)
Número da Licitação: 00234/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de lençol, toalhas, calças e uniformes
Data do Certame: 03/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43424/15](#)
Número da Licitação: 20632/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DANTAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 92.710,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [43425/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ABC FARMA VIGENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS E A PRESCRIÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA A PACIENTES ATENDIDOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 30/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - PB
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43426/15](#)
Número da Licitação: 20631/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO AFONSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 66.871,80

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43429/15](#)
Número da Licitação: 20630/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO CUNHA LIMA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 19/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 100.455,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [43430/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/07/2015 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [43431/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamentos em comodato, destinados à realização exames de hematologia e bioquímica, para os municípios carentes da população pedrafoguense.
Data do Certame: 31/07/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb
Valor Estimado: R\$ 203.040,00
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43434/15](#)
Número da Licitação: 20629/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL SELMA AGRA VILARIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 19/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 22.284,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [43435/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: como OBJETO RECAPAGEM DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/07/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [43438/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE CLORO PARA A GERÊNCIA OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.
Data do Certame: 30/07/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [43439/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medidores para as ERP's de Pedras de Fogo e dos PTC's de São Miguel de Taipu e Santa Rita, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Data do Certame: 30/07/2015 às 14:30
Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás
Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=111

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [43440/15](#)
Número da Licitação: 25007/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios (café e açúcar), com entrega parcelada para atender as necessidades do Sistema Único de Trabalho, Emprego e Renda-SINE, conforme Convênio TEM/SPPE/CODEFAT Nº128/2012.
Data do Certame: 03/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Silva Jardim ,427 – Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 22.290,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43441/15](#)
Número da Licitação: 20628/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DE OBRA DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DANTAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 143.801,03

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [43442/15](#)
Número da Licitação: 25008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Alienação
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de 01(um) veículo Tipo VAN para atendimento das ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
Data do Certame: 04/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Silva Jardim ,427 – Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 130.385,68

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43444/15](#)
Número da Licitação: 20627/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DE OBRA DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO AFONSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 137.044,51

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43445/15](#)
Número da Licitação: 20633/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE GUILHERMINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 120.055,69

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43446/15](#)
Número da Licitação: 20626/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DE OBRA DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO CUNHA LIMA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 135.743,40

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43447/15](#)
Número da Licitação: 20625/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTO DE OBRA DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA PEQUENA, MODELO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL SELMA AGRA VILARIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 136.663,25

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43449/15](#)
Número da Licitação: 20634/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALICE GAUDÊNCIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 97.805,34

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43450/15](#)
Número da Licitação: 20636/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO CORREIA MENEZES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 175.662,87

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [43451/15](#)
Número da Licitação: 20635/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO CORREIA MENEZES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 144.575,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43452/15](#)
Número da Licitação: 00056/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Esportivo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 31/07/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 97.975,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [43453/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de pessoa física(podador de árvores) no município de Mãe D'água/PB, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 05/08/2015 às 10:30



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Valor Estimado: R\$ 28.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43455/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Higienização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 31/07/2015 às 12:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 198.089,10
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43457/15](#)
Número da Licitação: 00058/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica para Confecção e Impressão de Formulários e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 31/07/2015 às 17:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 621.230,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [43487/15](#)
Número da Licitação: 00049/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP.
Data do Certame: 31/07/2015 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [43490/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COLETOR COM TIL SULFATO (BOLSAS COLETORAS) E COLILERT (SUBSTRATO CROMOGÊNICO)
Data do Certame: 28/07/2015 às 16:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43498/15](#)
Número da Licitação: 00059/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Peças para Máquinas (ex: trator, retro escavadeira, etc.) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 03/08/2015 às 13:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 183.801,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [43506/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 06 (seis) máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora) com tecnologia digital, instalação e conexão na Prefeitura Municipal e suas secretarias, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento e insumos (tonners) utilizados na operação, exceto papel, grampo e mão de obra operacional, sendo todas novas de primeiro uso, em atendimento as demandas operacionais, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência
Data do Certame: 29/07/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [43509/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação dos serviços de mão de obra técnica, in loco, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (hardware, rede e software), mediante solicitação e solução imediata, em atendimento as demandas operacionais desta prefeitura e suas secretarias, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do seu parque tecnológico
Data do Certame: 29/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [43512/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de bens imóveis do Município de Ingá.
Data do Certame: 08/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 558.679,75
Site do Edital: <http://0,00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [43514/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação dos serviços combinados de escritório e apoio administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, na implantação, sistematização, monitoramento e acompanhamento da gestão, em atendimento as demandas operacionais dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE / Ministério da Educação - MEC
Data do Certame: 29/07/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [43515/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo pas/automóvel, motor 1.0, 0 km, ano/modelo não inferior a 2015/2015, 04 portas, direção hidráulica, bi combustível, potência mínima de 72 cv, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, com ar-condicionado, com som automotivo, de cor branca, capacidade para 05 passageiros, transmissão manual de 05 marchas a frente e uma a ré, airbag duplo (motorista e passageiro), freios ABS com EBD e equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 31/07/2015 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal de Pilões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [43516/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Prestação dos serviços especializados de solda, na manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e/ou material permante, em atendimento as demandas operacionais desta prefeitura e suas secretarias, mediante solicitação
Data do Certame: 29/07/2015 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [43518/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas de veículos diversos pertencentes à Edilidade no exercício 2015.

Data do Certame: 31/07/2015 às 14:00

Local do Certame: prefeitura municipal de Pilões

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [38967/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede do município de Santa Luzia/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [43302/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de equipamentos e peças para reposição em equipamentos de uso na agricultura, destinado as atividades do município, deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital
